CIRCULAR Nº 163/25

ASSUNTO: Documentação para Assembleia Geral de 27/12/2025
Associação de Clubes de Judo do Distrito da Guarda

Odivelas, 9 de dezembro de 2025

Ex^mos^. Senhores,

Vimos por este meio enviar documentação inerente à Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral, que se realizará no próximo dia 27 de dezembro, relativa à Associação de Clubes de Judo do Distrito da Guarda

Com os nossos melhores cumprimentos e cordiais

Saudações Desportivas
O Presidente da FPJ

Sérgio Pina

Exmo. Senhor Presidente

da Mesa da Assembleia Geral da

Federação Portuguesa de Judo,

João Eduardo dos Santos Fernandes

24 de outubro de 2025

Assunto: Requerimento para convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária

Nós, abaixo assinados, Delegados da Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Judo (FPJ), vimos por este meio requerer a V, Ex.a a urgente marcação de uma Assembleia Geral Extraordinária da FPJ, de acordo com os Artigos 24o e) e 35.o dos Estatutos da FPJ, com o seguinte propósito:

- Aceitação e integração da **ASSOCIAÇÃO DE CLUBES DE JUDO DO DISTRITO DA GUARDA – ACJDG** - na Federação Portuguesa de Judo.

A ACJDG, pretende a representação dos interesses dos clubes de Judo do Distrito da Guarda, podendo ter desta forma, uma voz ativa no panorama do Judo, algo que não acontece neste momento e que enfraquece o desenvolvimento do Judo no distrito da Guarda.

A ACJDG é constituída pelos representantes dos seguintes clubes de Judo do distrito da Guarda:
- CDCSS do Pinheiro
- Clube de Judo da Serra da Estrela
- Associação Academia de Judo da Guarda

Representados por Filipe Belo Dias, José Manuel de Sousa Jorge e Paulo Alexandre Marques da Paixão, respetivamente.

Sem mais assunto e com os melhores e respeitosos cumprimentos,

Os Delegados à AG da FPJ

Assinado por: **Carlos José Reis Lopes Ramos**
Num. de Identificação: 06252841
Data: 2025.11.05 10:51:38+00'00'

CHAVE MÓVEL

Exmo. Senhor Presidente

da Mesa da Assembleia Geral da

Federação Portuguesa de Judo,

João Eduardo dos Santos Fernandes

24 de outubro de 2025

Assunto: Requerimento para convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária

Nós, abaixo assinados, Delegados da Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Judo (FPJ), vimos por este meio requerer a V, Ex.a a urgente marcação de uma Assembleia Geral Extraordinária da FPJ, de acordo com os Artigos 24o e) e 35.o dos Estatutos da FPJ, com o seguinte propósito:

- Aceitação e integração da **ASSOCIAÇÃO DE CLUBES DE JUDO DO DISTRITO DA GUARDA – ACJDG** - na Federação Portuguesa de Judo.

A ACJDG, pretende a representação dos interesses dos clubes de Judo do Distrito da Guarda, podendo ter desta forma, uma voz ativa no panorama do Judo, algo que não acontece neste momento e que enfraquece o desenvolvimento do Judo no distrito da Guarda.

A ACJDG é constituída pelos representantes dos seguintes clubes de Judo do distrito da Guarda:
- CDCSS do Pinheiro
- Clube de Judo da Serra da Estrela
- Associação Academia de Judo da Guarda

Representados por Filipe Belo Dias, José Manuel de Sousa Jorge e Paulo Alexandre Marques da Paixão, respetivamente.

Sem mais assunto e com os melhores e respeitosos cumprimentos,

Os Delegados à AG da FPJ

Assinado por: **Rui Jorge de Abreu Veloso**
Num. de Identificação: 06476097
Data: 2025.11.10 10:42:50+00'00'

CHAVE MÓVEL

Exmo. Senhor Presidente
da Mesa da Assembleia Geral da
Federação Portuguesa de Judo,
João Eduardo dos Santos Fernandes

24 de outubro de 2025

Assunto: Requerimento para convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária

Nós, abaixo assinados, Delegados da Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Judo (FPJ), vimos por este meio requerer a V, Ex.a a urgente marcação de uma Assembleia Geral Extraordinária da FPJ, de acordo com os Artigos 24o e) e 35.o dos Estatutos da FPJ, com o seguinte propósito:

- Aceitação e integração da **ASSOCIAÇÃO DE CLUBES DE JUDO DO DISTRITO DA GUARDA – ACJDG** - na Federação Portuguesa de Judo.

A ACJDG, pretende a representação dos interesses dos clubes de Judo do Distrito da Guarda, podendo ter desta forma, uma voz ativa no panorama do Judo, algo que não acontece neste momento e que enfraquece o desenvolvimento do Judo no distrito da Guarda.

A ACJDG é constituída pelos representantes dos seguintes clubes de Judo do distrito da Guarda:
- CDCSS do Pinheiro
- Clube de Judo da Serra da Estrela
- Associação Academia de Judo da Guarda

Representados por Filipe Belo Dias, José Manuel de Sousa Jorge e Paulo Alexandre Marques da Paixão, respetivamente.

Sem mais assunto e com os melhores e respeitosos cumprimentos,

Os Delegados à AG da FPJ

Jacinto Kidayashi

Exmo. Senhor Presidente

da Mesa da Assembleia Geral da

Federação Portuguesa de Judo,

João Eduardo dos Santos Fernandes

24 de outubro de 2025

Assunto: Requerimento para convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária

Nós, abaixo assinados, Delegados da Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Judo (FPJ), vimos por este meio requerer a V, Ex.a a urgente marcação de uma Assembleia Geral Extraordinária da FPJ, de acordo com os Artigos 24o e) e 35.o dos Estatutos da FPJ, com o seguinte propósito:

- Aceitação e integração da **ASSOCIAÇÃO DE CLUBES DE JUDO DO DISTRITO DA GUARDA – ACJDG** - na Federação Portuguesa de Judo.

A ACJDG, pretende a representação dos interesses dos clubes de Judo do Distrito da Guarda, podendo ter desta forma, uma voz ativa no panorama do Judo, algo que não acontece neste momento e que enfraquece o desenvolvimento do Judo no distrito da Guarda.

A ACJDG é constituída pelos representantes dos seguintes clubes de Judo do distrito da Guarda:

- CDCSS do Pinheiro
- Clube de Judo da Serra da Estrela
- Associação Academia de Judo da Guarda

Representados por Filipe Belo Dias, José Manuel de Sousa Jorge e Paulo Alexandre Marques da Paixão, respetivamente.

Sem mais assunto e com os melhores e respeitosos cumprimentos,

Os Delegados à AG da FPJ

Da Costa

Exmo. Senhor Presidente

da Mesa da Assembleia Geral da

Federação Portuguesa de Judo,

João Eduardo dos Santos Fernandes

24 de outubro de 2025

Assunto: Requerimento para convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária

Nós, abaixo assinados, Delegados da Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Judo (FPJ), vimos por este meio requerer a V, Ex.a a urgente marcação de uma Assembleia Geral Extraordinária da FPJ, de acordo com os Artigos 24o e) e 35.o dos Estatutos da FPJ, com o seguinte propósito:

- Aceitação e integração da **ASSOCIAÇÃO DE CLUBES DE JUDO DO DISTRITO DA GUARDA – ACJDG** - na Federação Portuguesa de Judo.

A ACJDG, pretende a representação dos interesses dos clubes de Judo do Distrito da Guarda, podendo ter desta forma, uma voz ativa no panorama do Judo, algo que não acontece neste momento e que enfraquece o desenvolvimento do Judo no distrito da Guarda.

A ACJDG é constituída pelos representantes dos seguintes clubes de Judo do distrito da Guarda:
- CDCSS do Pinheiro
- Clube de Judo da Serra da Estrela
- Associação Academia de Judo da Guarda

Representados por Filipe Belo Dias, José Manuel de Sousa Jorge e Paulo Alexandre Marques da Paixão, respetivamente.

Sem mais assunto e com os melhores e respeitosos cumprimentos,

Os Delegados à AG da FPJ

Darlene de Fátima Luís Ávila

Exmo. Senhor Presidente

da Mesa da Assembleia Geral da

Federação Portuguesa de Judo,

João Eduardo dos Santos Fernandes

24 de outubro de 2025

Assunto: Requerimento para convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária

Nós, abaixo assinados, Delegados da Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Judo (FPJ), vimos por este meio requerer a V, Ex.a a urgente marcação de uma Assembleia Geral Extraordinária da FPJ, de acordo com os Artigos 24o e) e 35.o dos Estatutos da FPJ, com o seguinte propósito:

- Aceitação e integração da **ASSOCIAÇÃO DE CLUBES DE JUDO DO DISTRITO DA GUARDA – ACJDG** - na Federação Portuguesa de Judo.

A ACJDG, pretende a representação dos interesses dos clubes de Judo do Distrito da Guarda, podendo ter desta forma, uma voz ativa no panorama do Judo, algo que não acontece neste momento e que enfraquece o desenvolvimento do Judo no distrito da Guarda.

A ACJDG é constituída pelos representantes dos seguintes clubes de Judo do distrito da Guarda:
- CDCSS do Pinheiro
- Clube de Judo da Serra da Estrela
- Associação Academia de Judo da Guarda

Representados por Filipe Belo Dias, José Manuel de Sousa Jorge e Paulo Alexandre Marques da Paixão, respetivamente.

Sem mais assunto e com os melhores e respeitosos cumprimentos,

Os Delegados à AG da FPJ

ROGÉRIO CARREIRA RIBEIRO

Exmo. Senhor Presidente

da Mesa da Assembleia Geral da

Federação Portuguesa de Judo,

João Eduardo dos Santos Fernandes

24 de outubro de 2025

Assunto: Requerimento para convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária

Nós, abaixo assinados, Delegados da Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Judo (FPJ), vimos por este meio requerer a V, Ex.a a urgente marcação de uma Assembleia Geral Extraordinária da FPJ, de acordo com os Artigos 24o e) e 35.o dos Estatutos da FPJ, com o seguinte propósito:

- Aceitação e integração da **ASSOCIAÇÃO DE CLUBES DE JUDO DO DISTRITO DA GUARDA – ACJDG** - na Federação Portuguesa de Judo.

A ACJDG, pretende a representação dos interesses dos clubes de Judo do Distrito da Guarda, podendo ter desta forma, uma voz ativa no panorama do Judo, algo que não acontece neste momento e que enfraquece o desenvolvimento do Judo no distrito da Guarda.

A ACJDG é constituída pelos representantes dos seguintes clubes de Judo do distrito da Guarda:

- CDCSS do Pinheiro
- Clube de Judo da Serra da Estrela
- Associação Academia de Judo da Guarda

Representados por Filipe Belo Dias, José Manuel de Sousa Jorge e Paulo Alexandre Marques da Paixão, respetivamente.

Sem mais assunto e com os melhores e respeitosos cumprimentos,

Os Delegados à AG da FPJ

António Saraiva

Exmo. Senhor Presidente

da Mesa da Assembleia Geral da

Federação Portuguesa de Judo,

João Eduardo dos Santos Fernandes

24 de outubro de 2025

Assunto: Requerimento para convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária

Nós, abaixo assinados, Delegados da Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Judo (FPJ), vimos por este meio requerer a V, Ex.a a urgente marcação de uma Assembleia Geral Extraordinária da FPJ, de acordo com os Artigos 24o e) e 35.o dos Estatutos da FPJ, com o seguinte propósito:

- Aceitação e integração da **ASSOCIAÇÃO DE CLUBES DE JUDO DO DISTRITO DA GUARDA – ACJDG** - na Federação Portuguesa de Judo.

A ACJDG, pretende a representação dos interesses dos clubes de Judo do Distrito da Guarda, podendo ter desta forma, uma voz ativa no panorama do Judo, algo que não acontece neste momento e que enfraquece o desenvolvimento do Judo no distrito da Guarda.

A ACJDG é constituída pelos representantes dos seguintes clubes de Judo do distrito da Guarda:
- CDCSS do Pinheiro
- Clube de Judo da Serra da Estrela
- Associação Academia de Judo da Guarda

Representados por Filipe Belo Dias, José Manuel de Sousa Jorge e Paulo Alexandre Marques da Paixão, respetivamente.

Sem mais assunto e com os melhores e respeitosos cumprimentos,

Os Delegados à AG da FPJ

Exmo. Senhor Presidente

da Mesa da Assembleia Geral da

Federação Portuguesa de Judo,

João Eduardo dos Santos Fernandes

24 de outubro de 2025

Assunto: Requerimento para convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária

Nós, abaixo assinados, Delegados da Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Judo (FPJ), vimos por este meio requerer a V, Ex.a a urgente marcação de uma Assembleia Geral Extraordinária da FPJ, de acordo com os Artigos 24o e) e 35.o dos Estatutos da FPJ, com o seguinte propósito:

- Aceitação e integração da **ASSOCIAÇÃO DE CLUBES DE JUDO DO DISTRITO DA GUARDA – ACJDG** - na Federação Portuguesa de Judo.

A ACJDG, pretende a representação dos interesses dos clubes de Judo do Distrito da Guarda, podendo ter desta forma, uma voz ativa no panorama do Judo, algo que não acontece neste momento e que enfraquece o desenvolvimento do Judo no distrito da Guarda.

A ACJDG é constituída pelos representantes dos seguintes clubes de Judo do distrito da Guarda:
- CDCSS do Pinheiro
- Clube de Judo da Serra da Estrela
- Associação Academia de Judo da Guarda

Representados por Filipe Belo Dias, José Manuel de Sousa Jorge e Paulo Alexandre Marques da Paixão, respetivamente.

Sem mais assunto e com os melhores e respeitosos cumprimentos,

Os Delegados à AG da FPJ

Exmo. Senhor Presidente
da Mesa da Assembleia Geral da
Federação Portuguesa de Judo,
João Eduardo dos Santos Fernandes

24 de outubro de 2025

Assunto: Requerimento para convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária

Nós, abaixo assinados, Delegados da Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Judo (FPJ), vimos por este meio requerer a V, Ex.a a urgente marcação de uma Assembleia Geral Extraordinária da FPJ, de acordo com os Artigos 24o e) e 35.o dos Estatutos da FPJ, com o seguinte propósito:

- Aceitação e integração da **ASSOCIAÇÃO DE CLUBES DE JUDO DO DISTRITO DA GUARDA – ACJDG** - na Federação Portuguesa de Judo.

A ACJDG, pretende a representação dos interesses dos clubes de Judo do Distrito da Guarda, podendo ter desta forma, uma voz ativa no panorama do Judo, algo que não acontece neste momento e que enfraquece o desenvolvimento do Judo no distrito da Guarda.

A ACJDG é constituída pelos representantes dos seguintes clubes de Judo do distrito da Guarda:
- CDCSS do Pinheiro
- Clube de Judo da Serra da Estrela
- Associação Academia de Judo da Guarda

Representados por Filipe Belo Dias, José Manuel de Sousa Jorge e Paulo Alexandre Marques da Paixão, respetivamente.

Sem mais assunto e com os melhores e respeitosos cumprimentos,

Os Delegados à AG da FPJ



António José Rodrigues Sousa

Exmo. Senhor Presidente

da Mesa da Assembleia Geral da

Federação Portuguesa de Judo,

João Eduardo dos Santos Fernandes

24 de outubro de 2025

Assunto: Requerimento para convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária

Nós, abaixo assinados, Delegados da Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Judo (FPJ), vimos por este meio requerer a V, Ex.a a urgente marcação de uma Assembleia Geral Extraordinária da FPJ, de acordo com os Artigos 24o e) e 35.o dos Estatutos da FPJ, com o seguinte propósito:

- Aceitação e integração da **ASSOCIAÇÃO DE CLUBES DE JUDO DO DISTRITO DA GUARDA – ACJDG** - na Federação Portuguesa de Judo.

A ACJDG, pretende a representação dos interesses dos clubes de Judo do Distrito da Guarda, podendo ter desta forma, uma voz ativa no panorama do Judo, algo que não acontece neste momento e que enfraquece o desenvolvimento do Judo no distrito da Guarda.

A ACJDG é constituída pelos representantes dos seguintes clubes de Judo do distrito da Guarda:
- CDCSS do Pinheiro
- Clube de Judo da Serra da Estrela
- Associação Academia de Judo da Guarda

Representados por Filipe Belo Dias, José Manuel de Sousa Jorge e Paulo Alexandre Marques da Paixão, respetivamente.

Sem mais assunto e com os melhores e respeitosos cumprimentos,

Os Delegados à AG da FPJ

Fausto Martins de Carvalho
Delegado pelos Treinadores da Zona Centro

Exmo. Senhor Presidente
da Mesa da Assembleia Geral da
Federação Portuguesa de Judo,
João Eduardo dos Santos Fernandes

24 de outubro de 2025

Assunto: Requerimento para convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária

Nós, abaixo assinados, Delegados da Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Judo (FPJ), vimos por este meio requerer a V, Ex.a a urgente marcação de uma Assembleia Geral Extraordinária da FPJ, de acordo com os Artigos 24o e) e 35.o dos Estatutos da FPJ, com o seguinte propósito:

- Aceitação e integração da **ASSOCIAÇÃO DE CLUBES DE JUDO DO DISTRITO DA GUARDA – ACJDG** - na Federação Portuguesa de Judo.

A ACJDG, pretende a representação dos interesses dos clubes de Judo do Distrito da Guarda, podendo ter desta forma, uma voz ativa no panorama do Judo, algo que não acontece neste momento e que enfraquece o desenvolvimento do Judo no distrito da Guarda.

A ACJDG é constituída pelos representantes dos seguintes clubes de Judo do distrito da Guarda:
- CDCSS do Pinheiro
- Clube de Judo da Serra da Estrela
- Associação Academia de Judo da Guarda

Representados por Filipe Belo Dias, José Manuel de Sousa Jorge e Paulo Alexandre Marques da Paixão, respetivamente.

Sem mais assunto e com os melhores e respeitosos cumprimentos,

Os Delegados à AG da FPJ
Ivanildo Barcantinho da Cunha

ATA N.º1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA A ELEIÇÃO E POSSE DOS ORGÃOS SOCIAIS

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e quatro, pelas 18 horas, teve lugar na Rua Maria Vela nº5 Póvoa do Mileu, 6300-581 Guarda, a reunião ordinária da assembleia geral da ACJDG – Associação de Clubes de Judo do Distrito da Guarda, sendo convidada a presidir a esta Assembleia Geral o Sr. António Nogueira e para secretariar a Sr.ª Daniela Santos.----------

O presidente deu início aos trabalhos com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Eleição de novos órgãos sociais para o mandato 2024 – 2028;

2. Deliberação sobre a não remuneração dos corpos dirigentes;

3. Outros assuntos;

A reunião realizou-se, validamente, de acordo com os estatutos e com os associados presentes na sala.----------

Passou-se, então, ao primeiro ponto da ordem de trabalhos. A eleição dos órgãos sociais foi formalizada após a apresentação de uma única lista para o mandato 2024 – 2028, constituída pelos seguintes associados:

Mesa da Assembleia Geral:

- Presidente: António Manuel Rodrigues Nogueira
- 1º Secretário: Paulo Alexandre Marques Paixão
- 2º Secretário: Tiago João Pires Pinheiro

Direção:

- Presidente: Filipe Belo Dias
- Secretário: Mónica Susana Sario Rodrigues Batista
- Tesoureiro: Natália da Conceição Gonçalves Nica

Conselho Fiscal:

- Presidente: Ângelo Albuquerque Furtado
- Vogal: Rui Manuel Paulo da Costa
- Vogal: Andreea Nica Abrantes

Conselho Disciplinar:

- Presidente: José Manuel Sousa Jorge
- Vogal: Luís António Calhau Janeiro Machuco
- Vogal: Duarte Rodrigues Jorge

Colocada à votação a lista única foi aprovada por unanimidade.----------
Em seguida, foi colocado à discussão o segundo ponto da ordem de trabalhos, referente ao qual foi proposto pelo Presidente da Direção que os membros dos órgãos sociais da Associação, a saber, da Direção, da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho Disciplinar não aufiram qualquer remuneração, na qualidade de membros destes mesmos corpos sociais. Posta a votação foi a presente proposta aprovada por unanimidade.----------

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente assembleia geral pelas 19 horas e da mesma lavrada a presente ata, que depois de lida, vai ser assinada por todos os presentes em sinal de concordância. ----------

Certificado de admissibilidade de firma ou denominação para constituição de entidade

Código de Certificado de Admissibilidade: 6733-8575-1602
Número do Certificado de Admissibilidade: 2024065463
Com o NIPC: 518502139

Firma ou denominação aprovada para os elementos abaixo indicados:

ACJDG - ASSOCIAÇÃO DE CLUBES DE JUDO DO DISTRITO DA GUARDA

Certificado requerido por:

Nome: Paulo Alexandre Marques da Paixão
Identificação: Bilhete de Identidade - 11254550

Para efeitos de constituição de: Associação de direito privado
Sede: Concelho de Guarda, distrito de Guarda
Objeto social:

a) Dirigir, promover, incentivar e regulamentar a prática do Judo Kodokan no distrito da Guarda; b) Representar perante a Federação Portuguesa de Judo e outras entidades os interesses dos seus filiados; c) Estabelecer e manter relações com as outras Associações Distritais; d) Assegurar a sua filiação na Federação Portuguesa de Judo; e) Representar o Judo dentro e fora do Guarda; f) Organizar e patrocinar a realização de provas oficiais prestando assistência aos clubes e atletas do Distrito da Guarda que nelas participam.

O controlo da legalidade do objeto social não compete ao Registo Nacional de Pessoas Colectivas - artigo 32º, nº 3 do Decreto-Lei nº 129/98, de 13/5

CAE Principal: 93192
CAEs Secundários:
Aprovado por: Dulce Raposo Pais Campos, Oficial de registos
Emitido em: 06-12-2024 11:37:31 UTC
Válido até: 06-03-2025 (inclusive)

No prazo de validade indicado deve ser efetuado o correspondente ato de registo comercial ou a inscrição no FCPC a que haja lugar.

Utilização do certificado: Por utilizar

Sair

DECLARAÇÃO

Filipe Belo Dias, residente na Guarda, portador do C.C. nº136103928, na qualidade de representante da Associação de Judo do Distrito da Guarda, declaro, para os devidos efeitos que:

A associação de Judo do Distrito da Guarda, por não reunir as condições necessárias para integrar os estatutos da FPJ, solicitamos que a mesma seja substituída pela **ASSOCIAÇÃO DE CLUBES DE JUDO DO DISTRITO DA GUARDA – ACJDG** e a sua integração nos estatutos da FPJ.
Principal motivo que levou à criação de uma nova Associação – a ACJDG – com novos estatutos, ajustados às reais necessidades da modalidade no distrito, bem como aos regulamentos e estatutos da FPJ.

O representante da Associação

Filipe Belo Dias

CARTÓRIO NOTARIAL EM
GOUVEIA
NOTÁRIA
ANA CRISTINA RIBEIRO CRUZ GOMES

CERTIFICO:

Primeiro: Que as **vinte e cinco** fotocópias anexas **estão conforme o original.**---

Segundo: Que foram extraídas neste Cartório da ESCRITURA de **"Constituição de Associação"** lavrada em dezanove de dezembro de dois mil e vinte e quatro, de folhas **cento e vinte e cinco** a folhas **cento e vinte e cinco verso** do Livro de Notas Para Escrituras Diversas número **"Quarenta e Quatro - A"** e do documento complementar referido no texto da escritura.----------

Terceiro: Que as ditas fotocópias de folhas **uma** a folhas **treze,** vão por mim numeradas e rubricadas e levam aposto o meu selo branco.----------

Gouveia, dezanove de dezembro de dois mil e vinte e quatro.----------

Está Conforme.

A Notária,

Ana Gomes

Conta registada sob o n.º 102
Emitido recibo n.º 8022

Av. 25 de Abril - 6290-554 GOUVEIA - Telf. e Fax 238 492 161
E-mail: ana.gomes@notarios.pt

Fls1

Livro	Folhas
44-A	125

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

----- - No dia dezanove de dezembro de dois mil e vinte e quatro, no Cartório Notarial em Gouveia, sito na Avenida 25 de Abril, perante mim, Licenciada **Ana Cristina Ribeiro Cruz Gomes**, respetiva notária, compareceram como outorgantes:----------

----- - JOSÉ MANUEL DE SOUSA JORGE, casado, natural da freguesia de Gouveia (São Pedro), concelho de Gouveia, residente no Bairro do Paixotão, Cabeço de Maria, freguesia e concelho de Gouveia, portador do Cartão de Cidadão n.º 09877623 1ZY3 válido até 13/03/2031, emitido pela República Portuguesa;----------

----- - PAULO ALEXANDRE MARQUES DA PAIXÃO, casado, natural da freguesia da Guarda (Sé), concelho da Guarda, residente na Rua da Casa Nova, n.º 6, freguesia de Jarmelo São Pedro, concelho da Guarda, portador do Cartão de Cidadão n.º 11254550 5ZX1 válido até 23/06/2031, emitido pela República Portuguesa; e,----------

----- - FILIPE BELO DIAS, casado, natural da freguesia de Barreira, concelho da Mêda, residente na Rua Doutor Francisco Pissarra de Matos, n.º 28, 3.º esquerdo, Guarda, portador do Cartão de Cidadão n.º 13610392 8ZX8 válido até 14/07/2031, emitido pela República Portuguesa.----------

----- - Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos retro mencionados Cartões de Cidadão.----------

_____E PELOS OUTORGANTES FOI DITO:----------

----- - Que pela presente escritura constituem uma associação de direito privado sem fins lucrativos denominada **"ACJDG – ASSOCIAÇÃO DE CLUBES DE JUDO DO DISTRITO DA GUARDA"**, com sede na Rua

Mod 1-1 Esc. Div. A4 - Sá Pinto Encadernadores - Viseu

Maria Vela, n.º 5, Póvoa do Mileu, 6300-581 Guarda, que se regerá pelos Estatutos que constam do documento complementar, elaborado de harmonia com o disposto no número dois do artigo 64º do Código do Notariado, documento de cujo conteúdo estão perfeitamente inteirados, segundo declararam, pelo que, dispensam a sua leitura neste ato e que fica **arquivado**, como parte integrante desta escritura.----------

ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.----------

----- - Verifiquei que a indicada denominação e objecto foram aprovados pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas por consulta do certificado de admissibilidade número 2024065463 através do código de acesso 6733-8575-1602.----------

----- - A associação ora constituída tem o número de pessoa coletiva **518 502 139**.----------

----- - Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo aos outorgantes, tudo em voz alta, na presença simultânea de todos.----------

José Manuel de Sousa Jorge

Paulo Alexandre Marques Pinto

Filipe Bala Dias

A notária, Ana Cristina Ribeiro Cruz Gomes

Conta registada sob o n.º 101

Fls1

Fls2

Lv. 44-A Fls. 125

Doc. _____ Fls. _____

DOCUMENTO COMPLEMENTAR

elaborado ao abrigo do n.º 2 do Artigo 64º de Código do Notariado, destinado a instruir a escritura de CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO, lavrada no Cartório Notarial em Gouveia em dezanove de dezembro de dois mil e vinte e quatro, com início a folhas cento e vinte e cinco do Livro de Notas Para Escrituras Diversas número "Quarenta e Quatro – A".

ACJDG - ASSOCIAÇÃO DE CLUBES DE JUDO DO DISTRITO DA GUARDA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

1) ACJDG - ASSOCIAÇÃO DE CLUBES DE JUDO DO DISTRITO DA GUARDA, pessoa coletiva de direito privado e sem fins lucrativos, rege-se pelas normas da Federação Portuguesa de Judo, pelos presentes Estatutos, regulamentos, deliberações da Assembleia Geral e pela legislação em vigor.

2) Nestes Estatutos e em quaisquer outros regulamentos ou publicações, as expressões "ACJDG" significam para todos os efeitos " ACJDG - ASSOCIAÇÃO DE CLUBES DE JUDO DO DISTRITO DA GUARDA", F.P.J. significa "Federação Portuguesa de Judo".

ARTIGO 2.º

ACJDG - ASSOCIAÇÃO DE CLUBES DE JUDO DO DISTRITO DA GUARDA tem por principais fins:

a) Dirigir, promover, incentivar e regulamentar a prática do Judo Kodokan no distrito da Guarda;

b) Representar perante a Federação Portuguesa de Judo e outras entidades os interesses dos seus filiados;

c) Estabelecer e manter relações com as outras Associações Distritais;

d) Assegurar a sua filiação na Federação Portuguesa de Judo;

e) Representar o Judo dentro e fora do Guarda;

f) Organizar e patrocinar a realização de provas oficiais prestando assistência aos clubes e atletas do Distrito da Guarda que nelas participam.

ARTIGO 3.º

A ACJDG tem sede na Rua Maria Vela n.º 5, Póvoa do Mileu, 6300-581 Guarda, podendo ocupar ou possuir instalações em outro local.

ARTIGO 4.º

1) A ACJDG é composta por três categorias de associados:

a) Associados Fundadores.

b) Associados Ordinários.

c) Associados Honorários.

2) São Associados Fundadores os que participaram no ato da constituição da ACJDG.

3) São Associados Ordinários e como tal devem inscrever-se na ACJDG todos os clubes que se dediquem à prática de Judo no Distrito, entendendo-se:

a) Clube de Judo é o que pratica e promove o desenvolvimento do Judo e o que se encontra filiado na FPJ.

b) Os Clubes de Judo filiam-se na FPJ através da ACJDG

4) São Associados Honorários os dirigentes desportivos, atletas, treinadores, árbitros ou quaisquer outras pessoas ligadas à modalidade que

Fls 32

Fls 33

Lv. 44-A Fls. 125

Doc. _____ Fls. _____

pelo seu valor e ação, revelam ou se tenham revelado dignos dessa distinção.

ARTIGO 5.º

1) São direitos dos Associados Ordinários:

a) Possuir diploma de filiação.

b) Frequentar as instalações Sociais da Associação.

c) Receber gratuitamente os relatórios e exemplares de todas as comunicações ou publicações editadas pela ACJDG.

d) Participar, por intermédio dos seus associados, nas provas da Associação, de harmonia com estes Estatutos e regulamentos em vigor.

e) Propor à Assembleia Geral todas as providências julgadas necessárias ao desenvolvimento e prestígio do Judo Distrital, incluindo alterações aos presentes Estatutos e regulamentos em vigor.

f) Examinar a documentação respeitante às contas, durante os quinzes dias que antecedem a reunião ordinária de Assembleia Geral, convocada para apresentação de relatórios e contas do respetivo ano social.

g) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral.

h) Assistir, por intermédio dos membros dos seus órgãos, às provas realizadas pela Associação nas condições regulamentares.

i) Propor à Assembleia Geral a nomeação dos Associados Honorários.

j) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 29.º.

k) Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos pelos Estatutos, Regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral da ACJDG.

2) Os direitos conferidos nas alíneas e), f) e g) do número anterior serão

exercidos por delegados devidamente credenciados.

ARTIGO 6.°

Os Associados Honorários e Fundadores, bem como os Presidentes Honorários, têm direito a diploma comprovativo dessa qualidade e gozam ainda das regalias especificadas nas alíneas b) e c) do Artigo 6°.

ARTIGO 7.°

São deveres dos Associados Ordinários:

a) Manter atualizados os seus Estatutos e demais regulamentos.

b) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e demais determinações da ACJDG e observar as instruções emanadas pelos órgãos competentes da administração pública.

c) Efetuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas, taxas ou quaisquer outras importâncias devidas à ACJDG

d) Cooperar, dentro do seu âmbito nas organizações desportivas da Associação para que sejam convidados a tomar parte.

ARTIGO 8.°

Os fins e atribuições da ACJDG são realizados através dos seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral (e Mesa da Assembleia Geral).

b) Direção.

c) Conselho Fiscal.

d) Conselho Disciplinar.

ARTIGO 9.°

O mandato dos membros dos órgãos da ACJDG tem a duração de quatro anos.

Fls 53 Fls 54

Lv. 44-A Fls. 125
Doc. _____ Fls. _____

ARTIGO 10.°

Só podem ser eleitos para membros dos órgãos da ACJDG indivíduos que reúnam, cumulativamente as seguintes condições:

a) Não terem sofrido condenação por crime infamante de direito Comum.

b) Não terem sido punidos por infrações de natureza criminal contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem, associadas ao desporto.

c) Não terem sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em associações desportivas, bem como por crimes contra o património destas.

d) Não terem exercido cargos de direção da Associação de Judo do Distrito da Guarda, associação suspensa pela Federação Portuguesa de Judo

As inibições constantes das alíneas a), b), c) e d) mantêm-se apenas pelo prazo de vinte anos após o cumprimento de pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

ARTIGO 11.°

1) Os membros elegíveis dos órgãos da ACJDG enunciados no artigo 9.° destes Estatutos são eleitos em listas únicas, através de sufrágio direto e secreto, devendo o presidente da Direção apresentar um programa de ação para o período do mandato, sob pena de sua rejeição.

2) O mesmo candidato não pode participar em mais de uma lista ou ser presidente de direção dos clubes associados.

3) Serão submetidos a sufrágio direto os conjuntos de listas apresentados na Secretaria da ACJDG até quinze dias antes da reunião da Assembleia Geral, quando subscritos por qualquer associado ordinário no pleno gozo dos seus

direitos estatutários.

4) Nenhum associado ordinário pode subscrever a propositura em mais do que uma lista respeitante ao mesmo órgão associativo.

5) Se nenhum conjunto de listas completo tiver sido apresentado, competirá aos membros dos órgãos da Associação em colégio elaborá-lo até oito dias antes da reunião da Assembleia Geral.

6) Cabe à Direção da Associação providenciar que o conjunto de listas apresentadas ou elaborados pelos órgãos da Associação sejam remetidos a todos os clubes até à reunião da Assembleia Geral.

7) Os boletins de voto, nos quais constarão a designação alfabética da lista, por ordem de apresentação, acrescida do nome do candidato a Presidente da Direção, serão em papel rigorosamente igual, fornecido pela Mesa da Assembleia Geral da ACJDG, sem marca nem sinal exterior e devem ser impressos.

8) A eleição far-se-á sempre por escrutínio secreto, considerando-se eleitos os candidatos de lista que obtenham maior número de votos.

9) O Presidente da Direção da Associação é o primeiro candidato da lista mais votada nas eleições para a Direção, sendo, em caso de renúncia ou impedimento definitivo, substituído pelo candidato que o segue na ordem estabelecida da referida lista.

ARTIGO 12.º

1) A Assembleia Geral pode destituir os membros dos órgãos mediante proposta fundamentada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e desde que subscrita por associados que representem pelo menos vinte por cento dos votos da Assembleia Geral.

Fls 54

Fls 55

Lv. 444-A Fls. 125

Doc. _____ Fls. _____

2) A proposta de destituição referida na alínea anterior só poderá ser discutida ou votada quinze dias depois de ter sido remetida ao visado ou visados e distribuída por todos os membros da Assembleia Geral.

3) O visado ou visados terão direito de defesa, por escrito dirigida antecipadamente aos membros de Assembleia Geral, e oralmente na mesma em que a proposta for debatida e votada.

ARTIGO 13.º

Competirá ao Presidente da Assembleia Geral preencher as vagas em aberto nos órgãos da Associação mediante proposta do Presidente do órgão em que se verificarem.

ARTIGO 14.º

1) Os membros dos órgãos da Associação são convocados para as reuniões pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a maioria dos seus elementos.

2) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes.

3) Os membros dos órgãos da Associação não podem abster-se de votar as deliberações a tomar nas reuniões a que estiverem presentes, sem prejuízo do que lhes assiste de manifestarem a sua oposição por meio de declarações registadas na ata da reunião em que a deliberação for tomada.

ARTIGO 15.º

A ACJDG obriga-se a três assinaturas da Direção:

Presidente;

Secretário;

Tesoureiro.

CAPÍTULO II

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 16.º

1) Compõem a Assembleia Geral da Associação Distrital de Júdo da Guarda os clubes filiados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

2) Cada clube filiado será representado na Assembleia Geral por um ou dois delegados, devidamente credenciados, sendo identificado o representante com direito a voto.

ARTIGO 17.º

1) Poderão participar na Assembleia Geral, mas sem direito a voto, representantes de todos os órgãos da Associação.

2) Poderão participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto, todos os: a) Associados Fundadores.

b) Associados Honorários.

ARTIGO 18.º

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger ou exonerar os membros dos órgãos da Associação descritos no artigo 9.º.

b) Apreciar, discutir e votar as reformas estatutárias e regulamentares, bem como toda a regulamentação que lhe seja proposta.

c) Apreciar e discutir os atos da Direção ou do Presidente, aproveitando ou rejeitando os respetivos relatórios, balanços, orçamentos e documentos de prestação de contas, bem como os atos dos restantes órgãos da Associação.

d) Proclamar os presidentes honorários, os associados honorários, bem

Fls 56
Fls 55
Lv. 44-A Fls. 125
Doc. _____ Fls. _____

como retirar-lhes, se for caso disso, tal distinção.

e) Autorizar a Direção a proceder à aquisição, à alienação ou à oneração de bens imóveis, ouvido o conselho fiscal.

f) Dissolver a Associação.

g) Resolver outros assuntos que a lei geral, os estatutos e os regulamentos em vigor atribuem à sua competência.

ARTIGO 19.º

1) A discussão e votação pela Assembleia Geral das propostas de alteração dos Estatutos e dos regulamentos em vigor, carecem de prévia distribuição para estudo, a todos os clubes pelo menos oito dias antes da Assembleia Geral.

2) As alterações dos Estatutos e dos regulamentos em vigor só poderão ser apresentadas à Assembleia Geral de dois em dois anos, prazo este que poderá ser reduzido de um ano, caso haja solicitação expressa pela maioria absoluta do total dos votos da Assembleia Geral.

ARTIGO 20.º

1) As reuniões da Assembleia Geral efetuar-se-ão na sede da Associação.

2) Pode, no entanto, a Assembleia Geral reunir em local diferente em caso de interesse ou necessidade a definir pelo Presidente do Órgão.

3) Com exceção de Assembleias Gerais eletivas, é admissível a utilização de sistemas de videoconferência nas Assembleias Gerais se estiverem reunidas as condições técnicas necessárias para esse efeito, o que será indicado nas respetivas convocatórias.

ARTIGO 21.º

1) A convocação da Assembleia Geral será sempre feita por aviso expedido

pelo correio, postal e eletrónico, com pelo menos 10 dias de antecedência.

2) Os avisos convocatórios mencionarão, precisamente, os assuntos da ordem do dia ficará porém ressalvada a possibilidade de, num período máximo de sessenta minutos, antes ou depois da ordem do dia, serem debatidos quaisquer assuntos de interesse para a modalidade, mas sobre os quais não poderá incidir votação.

ARTIGO 22.º

1) A Assembleia Geral não poderá deliberar contrariamente à Lei, aos Estatutos e aos regulamentos em vigor.

2) São anuláveis e sem efeito as deliberações da Assembleia Geral cuja convocação ou funcionamento hajam sido irregulares.

ARTIGO 23.º

1) O "quórum" para as reuniões da Assembleia Geral é constituído pelo número de membros a que corresponde a maioria absoluta do total de votos da Assembleia Geral. Esta poderá, porém, deliberar em segunda convocatória, sem a presença de tal número, trinta minutos depois da hora marcada para o início da reunião.

2) As deliberações sobre alterações aos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

3) A deliberação sobre a dissolução da Associação exige o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

ARTIGO 24.º

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, sem prejuízo do disposto no Artigo 23°.

ARTIGO 25.º

Fls 57 R.

Fls 56 R.

Lv. 444 Fls. 125

Doc. _____ Fls. _____

1) Os votos da Assembleia Geral serão atribuídos da seguinte forma: para cada clube com até 15 atletas inscritos -1 voto, de 16 a 30 -3 votos, entre 31 e 50 - 5 votos, entre 51 e 100 - 8 votos, mais de 100 atletas 10 votos.

2) Ao número de votos contabilizados da forma expressa na alínea anterior acrescerão para os clubes, ponderados os melhores resultados competitivos (1°s. lugares), do conjunto de atletas, os seguintes votos: Campeonato Nacional de Seniores três votos; Campeonato Nacional de Juniores dois votos; Campeonato Nacional de Cadetes um voto.

3) Para efeitos de votação, ter-se-á em conta o número de atletas inscritos na FPJ (ponto 1 e o descrito no ponto dois). A Associação no início de cada época, informará todos os filiados acerca da sua representatividade (n.° de votos) nas Assembleias.

ARTIGO 26.°

1) De tudo o que ocorrer nas reuniões da Assembleia Geral se lavrará ata em livro especial, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa, o qual assinará os termos de abertura e encerramento.

2) A ata de cada reunião será submetida à aprovação da Assembleia Geral na reunião seguinte devendo a respetiva minuta ser previamente enviada a todos os clubes; nos casos em que a Assembleia Geral o delibere, poderá a ata ser aprovada e minutada no final da reunião.

3) As atas serão assinadas pelos membros da Mesa, após a reunião de aprovação.

ARTIGO 27.°

As reuniões da Assembleia Geral serão ordinárias e extraordinárias.

ARTIGO 28.°

1) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao fim do mês de março, para apreciação e votação do relatório e contas do ano social anterior e, sendo caso disso, para eleição dos membros dos órgãos da Associação.

2) A Assembleia Geral reunirá ainda ordinariamente até ao fim do mês de dezembro para apreciação e votação do Plano de Atividades e Orçamento do ano seguinte.

ARTIGO 29.º

A Assembleia Geral terá as reuniões extraordinárias que forem requeridas pelos restantes órgãos da Associação, ou por um mínimo de quarenta por cento dos votos dos clubes inscritos na ACJDG.

CAPÍTULO III

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 30.º

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

ARTIGO 31.º

1) Ao Presidente da Mesa compete a convocação da reunião da Assembleia Geral e a orientação, direção e disciplina dos respetivos trabalhos, bem como exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos, pelos regulamentos e pelas deliberações da própria Assembleia.

2) Ao Vice-presidente da Mesa compete substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

3) Ao Secretário compete providenciar quanto ao expediente e elaboração das atas das reuniões e auxiliar o Presidente no exercício das suas funções.

4) Se às reuniões da Assembleia Geral faltar algum dos elementos da Mesa

Fls 58 Fls 57

Lv. 444 Fls. 125

Doc. _____ Fls. _____

este deverá ser substituído por escolha da Assembleia Geral.

ARTIGO 32.º

1) Compete ao Presidente da Mesa conferir posse aos membros dos órgãos da Associação eleitos nos termos dos Estatutos, nos quinze dias seguintes à Assembleia Geral.

2) O Presidente da Mesa não deverá empossar quem não reunir os requisitos legais.

3) Se, sem justificação, qualquer dos membros eleitos e notificados não se apresentar a tomar posse do cargo, no local, dia e hora marcados pelo Presidente da Mesa, considerar-se-á o respetivo lugar vago.

CAPÍTULO IV

DIREÇÃO

ARTIGO 33.º

1) O Presidente da Direção representa a Associação, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.

2) Compete em especial ao Presidente da Direção:

a) Representar a Associação junto da Administração Pública.

b) Representar a Associação junto das suas organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

c) Representar a Associação em juízo.

d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei, dos Estatutos e demais regulamentos.

e) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Associação.

f) Assegurar a gestão corrente dos negócios associativos.

g) Propor ao Presidente da Mesa da Assembleia o preenchimento de qualquer vaga em aberto, sem prejuízo do disposto no Artigo 14.°.

h) Participar, quando entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos associativos, podendo nelas interferir na discussão, mas sem direito a voto.

i) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral reuniões extraordinárias deste órgão podendo nela participar nos termos da alínea anterior;

j) Elaborar o plano anual de atividades.

k) Nomear comissões.

3) O Presidente da Direção assegura ainda o expediente nos intervalos das reuniões da Direção, coadjuvado pelos membros tidos por convenientes, submetendo-lhe na reunião posterior aos atos que tiver praticado e que não sejam da sua competência própria, para efeitos de ratificação, a qual se considerará dada se não intervier deliberação em contrário.

ARTIGO 34.°

1) Além do Presidente, a Direção é composta por mais dois membros efetivos: Tesoureiro; Secretário.

2) Os membros da Direção são solidariamente responsáveis pelos atos da Direção e individualmente, pelos atos praticados no exercício de funções específicas que lhe sejam confiados.

ARTIGO 35.°

Compete à Direção praticar todos os atos de gestão e administração da Associação que não sejam de competência especial do Presidente ou que não sejam da competência de outros órgãos, nomeadamente:

Lv. 44-A Fls. 135
Doc. Fls.

a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e todos os regulamentos em vigor.

b) Dar execução às deliberações dos restantes órgãos.

c) Administrar os fundos da Associação, coadjuvando o Presidente na gestão corrente dos negócios associativos. d) Elaborar proposta de alteração dos Estatutos e regulamentos.

e) Elaborar anualmente o relatório e as contas referentes ao ano económico findo, bem como o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte.

f) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral.

g) Conceder louvores e propor à Assembleia Geral a proclamação de Associados Honorários.

h) Criar e organizar os serviços ou departamentos especiais que necessários.

i) Convocar reuniões dos clubes filiados para os fins que julgar convenientes.

j) Tomar conhecimento e julgar os recursos interpostos para si, nos termos regulamentares.

k) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a reunião dos membros dos restantes órgãos da Associação quando entender necessário.

l) Deliberar sobre as questões suscitadas entre os seus filiados que não sejam da competência de outros órgãos.

m) Manter atualizado o inventário dos bens patrimoniais da Associação.

ARTIGO 36.°

A justificação dos atos da Direção, em geral, e do Presidente, em especial, só é devida à Assembleia Geral e aos órgãos competentes para o efeito

ARTIGO 37.°

1) A Direção terá uma reunião ordinária trimestral, e as suas reuniões

extraordinárias que forem convocadas pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.

2) As deliberações da Direção serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus membros presentes.

3) A Direção delibera com a presença de pelo menos três dos seus membros.

4) As deliberações da Direção serão registadas em ata lavrada em livro especial, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assinará todos os termos de abertura e de encerramento.

5) A ata será submetida à aprovação da Direção na reunião seguinte, podendo, se assim for deliberado, ser logo aprovada em minuta e lançada depois no respetivo livro.

6) A ata será assinada na reunião seguinte, após aprovação, pelos membros presentes à respetiva reunião.

7) É admissível a utilização de sistemas de videoconferência nas reuniões da Direção se estiverem reunidas as condições técnicas necessárias para esse efeito.

ARTIGO 38.º

1) Às reuniões da Direção pode assistir, sem direito a voto, o Presidente do Conselho Fiscal ou o seu representante.

2) Sempre que se julgue conveniente poderá a Direção solicitar a comparência de outros membros de quaisquer órgãos da Associação.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Fls 10 Fls 9

Lv. 444 Fls. 125
Doc. _____ Fls. _____

ARTIGO 39.º

1) O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais.

2) Faltando ou estando impedido o Presidente, preside à reunião o primeiro Vogal indicado na lista em que foi eleito

ARTIGO 40.º

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar semestralmente as contas da Associação.

b) Elaborar, anualmente, pareceres sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação das contas da Associação para elucidação da Assembleia Geral.

c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte.

d) Emitir pareceres sobre os projetos de novos regulamentos ou propostas de alteração aos existentes, na parte respeitante à vida financeira da Associação.

e) Emitir pareceres sobre todos os assuntos da sua competência que lhe sejam submetidos pela Direção.

f) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, quando a atividade financeira da Direção o justifique.

g) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos presentes regulamentos em vigor.

h) Propor ao Presidente da Mesa da Assembleia o preenchimento de qualquer vaga em aberto.

ARTIGO 41.º

A justificação dos atos do Conselho Fiscal só é devida à Assembleia Geral e aos organismos competentes para o efeito.

ARTIGO 42.º

1) O Conselho Fiscal terá reuniões ordinárias semestrais e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu Presidente, pela solicitação da maioria dos seus membros da Direção ou do Presidente da Associação

2) O Conselho Fiscal só poderá funcionar desde que estejam presentes dois dos seus membros.

3) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

4) As deliberações do Conselho Fiscal serão registadas em ata lavrada em livro próprio.

5) A ata será assinada, depois de submetida à aprovação do Conselho Fiscal, na reunião seguinte.

6) É admissível a utilização de sistemas de videoconferência nas reuniões do Conselho Fiscal se estiverem reunidas as condições técnicas necessárias para esse efeito.

CAPÍTULO VI

CONSELHO DISCIPLINAR

ARTIGO 43.º

1) O Conselho Disciplinar é composto por um Presidente e dois Vogais.

2) Faltando ou estando impedido o Presidente, será substituído pelo primeiro vogal assim indicado na lista em que foi eleito.

ARTIGO 44.º

1) Compete ao Conselho Disciplinar apreciar e punir de acordo com a lei,

Lv. 444 Fls. 125
Doc. _____ Fls. _____

os Estatutos e os regulamentos em vigor, nomeadamente o regulamento disciplinar, todas as infrações disciplinares imputadas às pessoas singulares ou coletivas sujeitas ao poder disciplinar da ACJDG.

2) O Conselho Disciplinar deve garantir, em processo disciplinar, a audição do arguido ou dos arguidos.

ARTIGO 45.º

Compete ainda ao Conselho Disciplinar, no exercício das funções que lhe estão cometidas:

a) Apreciar e resolver as reclamações que lhe forem apresentadas das suas deliberações.

b) Sugerir à Associação, em proposta fundamentada, a alteração de qualquer dos artigos dos Estatutos ou dos regulamentos em vigor.

c) Propor ao Presidente da Mesa da Assembleia o preenchimento de qualquer vaga em aberto.

ARTIGO 46.º

A justificação dos atos do Conselho Disciplinar só é devida à Assembleia Geral.

ARTIGO 47.º

1) O Conselho Disciplinar reunirá sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.

2) As convocações podem ser por iniciativa dos elementos a que se refere o número anterior ou a solicitação dos outros órgãos da Associação.

3) É admissível a utilização de sistemas de videoconferência nas reuniões do Conselho Disciplinar se estiverem reunidas as condições técnicas necessárias para esse efeito.

ARTIGO 48.º

1) As deliberações do Conselho Disciplinar são sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro discordante lavrar voto de vencido.

2) O Conselho só poderá funcionar desde que estejam presentes dois dos seus membros, sem prejuízo da instrução dos processos que será sucessivamente, assumida pelo Presidente ou distribuída a cada um dos Vogais.

3) As deliberações do Conselho Disciplinar serão tomadas por maioria.

4) As deliberações do Conselho Disciplinar serão registadas em ata lavrada em livro especial, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assinará os termos de abertura e encerramento.

5) As deliberações do Conselho Disciplinar deverão ser enviadas à Direção de Associação e a todos os interessados, intervenientes nos processos, assinados pelos membros presentes.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E FINAIS

ARTIGO 49.º

São receitas de Associação:

a) As quotas ou taxas devidas pelos associados.

b) Os donativos ou subvenções.

c) Os rendimentos eventuais ou quaisquer proveitos financeiros a que legitimamente tenha direito.

ARTIGO 50.º

Constituem despesas da Associação:

Fls 12

Fls 11

Lv. 444-A Fls. 125

Doc. _____ Fls. _____

a) As remunerações e gratificações de Treinadores e demais Técnicos ao serviço da Associação.

b) As despesas de deslocações, estadas e representações efetuadas pelos membros dos órgãos da Associação, quando ao serviço da Associação.

c) Os encargos resultantes das atividades desportivas.

d) O custo dos prémios, medalhas e emblemas e outros troféus ou galardões.

e) Os subsídios e subvenções aos clubes e outros organismos ligados à modalidade.

f) Os encargos resultantes de gratificações, contratos, operações de crédito ou de decisões judiciais.

g) Os encargos de administração.

ARTIGO 51.º

Os atos de gestão da Associação serão registados em livros próprios e comprovados por documentos ordenados e guardados em arquivos.

ARTIGO 52.º

A Direção elaborará anualmente o balanço e as contas do ano social, as quais deverão dar a conhecer de forma clara, a situação económica e financeira da Associação.

ARTIGO 53.º

O ano económico coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 54.º

As competições organizadas pela ACJDG devem obedecer aos seguintes princípios:

a) Liberdade de acesso de todos os cidadãos e clubes que se encontrem

regularmente inscritos na Federação e preencham todos os requisitos de participação constantes nos regulamentos da Federação Portuguesa de Judo em vigor.

b) Igualdade de todos os participantes, sem prejuízo das regras, escalonamentos estabelecidos com base em critérios exclusivamente desportivos.

c) Publicidade de todos os regulamentos em vigor relativos à atividade competitiva em geral e às competições em concreto, bem como das decisões fundamentadas que os apliquem.

d) Imparcialidade e isenção no julgamento das questões que se suscitarem matéria técnica e disciplinar.

ARTIGO 55.º

1) A ACJDG responde civilmente perante terceiros pelos atos ou omissões dos seus órgãos, nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos seus comissários.

2) Os titulares dos órgãos da Associação respondem civilmente perante este, pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.

ARTIGO 56.º

1) Para além das causas legais de extinção, a Associação só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis, que tomem impossível a realização dos seus fins.

2) A dissolução só poderá ser deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

3) Na mesma reunião, a Assembleia Geral estabelecerá as disposições

Fls 13 Fls 12

44-A Fls. 125

Doc. _____ Fls. _____

necessárias à distribuição do património líquido social;

4) Realizada a dissolução da Associação, os troféus e demais prémios que lhe pertençam serão entregues ao órgão competente da Administração Pública, como fiel depositário, 14 mediante auto donde conste expressamente que não poderão ser alienados, e que serão obrigatoriamente restituídos se a Associação recomeçar a sua atividade.

5) Dissolvida a Associação, os poderes conferidos aos seus órgãos ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património, quer à ultimação das atividades pendentes.

José Manuel de Sousa Gouveia

Paulo Alexandre Marques Pereira

Filipe Bela Dias

A notária, Ana Cristina Ribeiro Cruz Gomes

JUSTIÇA.GOV.PT

Registo Central do Beneficiário Efetivo

Declaração RCBE submetida com sucesso.

RCBE - O Código RCBE está disponível na sua Área Reservada.

Caso pretenda uma cópia, por favor imprima ou descarregue o pdf para ficar com o comprovativo.

Imprimir documento

Ministério da Justiça
Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.

Registo Central do Beneficiário Efetivo

Número Fiscal da Entidade:
518502139

Dados do Declarante

Nome(s) próprio(s)

Filipe

Apelido(s)

Belo Dias

País de residência ou sede

PORTUGAL

Morada:

R Doutor Francisco Pissarra de Matos, 28, 3, Esquerdo, 6300-693 GUARDA, distrito de Guarda, concelho de Guarda, freguesia de Guarda

Email fbelodias@gmail.com

País de emissão do documento

PORTUGAL

Tipo de documento

Cartão de Cidadão

Número de documento

13610392 8 ZX8

Data de validade

14/07/2031

País do Número fiscal PORTUGAL

Número fiscal 237292335

Qualidade em que atua Membro Administração

Dados da Entidade

Firma ou Denominação

ACJDG - ASSOCIAÇÃO DE CLUBES DE JUDO DO DISTRITO DA GUARDA

País de residência ou sede

PORTUGAL

Morada:

R Rua Maria Vela nº 5, Póvoa do Mileu, 6300-581 Guarda, distrito de Guarda, concelho de Guarda, freguesia de Guarda

Email geral.acjdg@gmail.com

Natureza jurídica

Associação de direito privado

CAE

93192

Dados dos Beneficiários Efetivos

Beneficiário 1

Nome(s) próprio(s)

Mónica Susana

Apelido(s)

Sario Rodrigues Batista

País de residência ou sede

PORTUGAL

Morada:

AV av 25 de abril, 6290-554 Gouveia, distrito de Guarda, concelho de Gouveia, freguesia de Gouveia (São Pedro e São Julião)

Email

rodriguesbatista@sapo.pt

Naturalidade

PORTUGAL

Concelho e Freguesia ou Lugar

Gouveia

Data de nascimento

11/1978

Nacionalidade:

PORTUGAL

País de emissão do documento

PORTUGAL

Tipo de documento

Cartão de Cidadão

Número de documento

11225626 0 ZX2

Data de validade

17/06/2030

País do Número fiscal

PORTUGAL

Número fiscal

224196324

Fonte de informação

Divulgação de modalidade desportiva

Interesse Detido

Fundador da entidade:

Não

Administrador da entidade:

Sim

Beneficiário da entidade:

Não

Detém controlo final sobre a entidade:

Não

Curador da entidade:

Não

Pertence a categoria similar à de fundador, administrador ou curador:

Não

Fonte Informacao:

Pedido de Restrição de Acesso

Está associado a um PRA?

Não

Beneficiário 2

Nome(s) próprio(s)

Filipe

Apelido(s)

Belo Dias

País de residência ou sede

PORTUGAL

Morada:

R Rua Dr Francisco de Matos, 28, 3 andar, esq, 6300-693 Guarda, distrito de Guarda, concelho de Guarda, freguesia de Guarda

Email

fbelodias@gmail.com

Naturalidade

PORTUGAL

Concelho e Freguesia ou Lugar

Meda

Data de nascimento

12/1989

Nacionalidade:

PORTUGAL

País de emissão do documento

PORTUGAL

Tipo de documento

Cartão de Cidadão

Número de documento

13610392 8 ZX8

Data de validade

14/07/2031

País do Número fiscal

PORTUGAL

Número fiscal

237292335

Fonte de informação

Divulgação de modalidade desportiva

Interesse Detido

Fundador da entidade:

Sim

Administrador da entidade:

Sim

Beneficiário da entidade:

Não

Detém controlo final sobre a entidade:

Não

Curador da entidade:

Não

Pertence a categoria similar à de fundador, administrador ou curador:

Não

Fonte Informacao:

Pedido de Restrição de Acesso

Está associado a um PRA?

Não

Beneficiário 3

Nome(s) próprio(s)

Natália da Conceição

Apelido(s)

Gonçalves Nica

País de residência ou sede

PORTUGAL

Morada:

R Rua das Aguas Santas, 13, r/c, esq, 6300-808 Guarda, distrito de Guarda, concelho de Guarda, freguesia de Guarda

Email

natalia.cg@hotmail.com

Naturalidade

PORTUGAL

Concelho e Freguesia ou Lugar

Guarda

Data de nascimento

03/1981

Nacionalidade:

PORTUGAL

País de emissão do documento

PORTUGAL

Tipo de documento

Cartão de Cidadão

Número de documento

12051382 0 ZX5

Data de validade

09/07/2029

País do Número fiscal

PORTUGAL

Número fiscal

230996116

Fonte de informação

Divulgação de modalidade desportiva

Interesse Detido

Fundador da entidade:

Não

Administrador da entidade:

Sim

Beneficiário da entidade:

Não

Detém controlo final sobre a entidade:

Não

Curador da entidade:

Não

Pertence a categoria similar à de fundador, administrador ou curador:

Não

Fonte Informacao:

Pedido de Restrição de Acesso

Está associado a um PRA?

Não

Caso pretenda uma cópia, por favor imprima ou descarregue o pdf para ficar com o comprovativo.

Imprimir documento

Início >

Exmo. Senhor Presidente
da Mesa da Assembleia Geral da
Federação Portuguesa de Judo,
João Eduardo dos Santos Fernandes

27 de Novembro de 2025

Assunto: Requerimento para convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária

Nós, abaixo assinados, Delegados da Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Judo (FPJ), vimos por este meio requerer a V, Ex.a a urgente marcação de uma Assembleia Geral Extraordinária da FPJ, de acordo com os Artigos 24o e) e 35.o dos Estatutos da FPJ, com o seguinte propósito:

1. Proposta de Deliberação para a Desvinculação/Retirada da **Associação de Judo do Distrito da Guarda** na FPJ;

2. Aceitação e integração da **ASSOCIAÇÃO DE CLUBES DE JUDO DO DISTRITO DA GUARDA** – **ACJDG** - na Federação Portuguesa de Judo e integração nos seus Estatutos.

A ACJDG, pretende a representação dos interesses dos clubes de Judo do Distrito da Guarda, podendo ter desta forma, uma voz ativa no panorama do Judo, algo que não acontece neste momento e que enfraquece o desenvolvimento do Judo no distrito da Guarda.

A ACJDG é constituída pelos representantes dos seguintes clubes de Judo do distrito da Guarda:
- CDCSS do Pinheiro
- Clube de Judo da Serra da Estrela
- Associação Academia de Judo da Guarda

Representados por Filipe Belo Dias, José Manuel de Sousa Jorge e Paulo Alexandre Marques da Paixão, respetivamente.

Sem mais assunto e com os melhores e respeitosos cumprimentos,

Os Delegados à AG da FPJ:

Fausto Carvalho

Carlos Ramos

Renato Kobayashi

Rogério Ribeiro

António Da Costa

Fernando Andrade

Alexandre Vieira

Darlene Ávila

António Sousa

António Saraiva

Ivanildo Cunha

Rui Veloso